



Políticas Nº 1156

Publicado em: 01/11/2024

Revisão: 4

Válido até: 01/11/2025

Assunto: Política de Investimentos Pessoais

- [1\) Objetivo](#)
- [2\) Aplicação](#)
- [3\) Implementação e Revisão](#)
- [4\) Definições](#)
- [5\) Regra\(s\) Regulamentar\(es\)](#)
- [6\) Áreas envolvidas e Responsabilidades](#)
- [7\) Diretrizes Gerais](#)
- [8\) Regras de Negociações Gerais](#)
 - [8.1\) Regras de Negociação para todos os colaboradores do conglomerado](#)
 - [8.2\) Regras de Negociação Específicas para Pessoas Vinculadas previstas na RCVM 35/21 - Segmento Listados e Balcão](#)
 - [8.3\) Regras de Negociação Específicas para Colaboradores Envolvidos com Ofertas Públicas Previstas na RCVM 160/22](#)
 - [8.4\) Regras de Negociação Específicas para Colaboradores de Análise de Valores Mobiliários Previstas na RCVM 20/21](#)
 - [8.5\) Regras de Negociação Específicas para Colaboradores - Daycoval Asset Management](#)
 - [8.6\) Regras de Negociação Específicas para Assessores de Investimentos](#)
- [9\) Confidencialidade](#)
- [10\) Informações Privilegiadas](#)
- [11\) Insider Trading, Manipulação de Mercado e Dicas](#)
- [12\) Lista Restritiva](#)
- [13\) Monitoramento de Investimentos Pessoais](#)
- [14\) Deliberações e Exceções](#)
- [15\) Considerações Finais](#)
- [16\) ANEXO I - Grupos: Classificação das Áreas](#)
- [17\) ANEXO II - Tabela de Vedações e Permissões](#)

Este PDF foi gerado
por um visualizador de
documentos

1) Objetivo

Este documento estabelece as diretrizes e regras internas para operações de vinculados e investimentos pessoais de todos os colaboradores do conglomerado Daycoval ("Daycoval"), bem como das pessoas vinculadas, seus familiares diretos e de qualquer empresa controlada, coligada, afiliada ou sociedade sob controle comum, conforme definido pela regulamentação específica.

O principal objetivo desta política é prevenir possibilidade de conflito de interesse e coibir práticas consideradas não equitativas praticadas por colaboradores em detrimento de nossos clientes investidores em valores mobiliários, além de assegurar o tratamento confidencial das informações de nossos colaboradores.

Essas diretrizes estão alinhadas com a obrigação dos colaboradores de atuarem com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes, conforme estipulado no Código de Conduta. O intuito é preservar a integridade e a reputação do conglomerado Daycoval, garantindo que todas as operações e decisões relacionadas a investimentos pessoais sejam conduzidas de maneira ética e em conformidade com as normas regulatórias.

2) Aplicação

As diretrizes e regras previstas nesta Política devem ser cumpridas por todos os colaboradores do conglomerado Daycoval, com atuação em áreas cujo produto ou atividade seja valor mobiliário ou emissores destes, regulado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com especial atenção as pessoas vinculadas definidas no art. 2º da Resolução CVM nº 35/21, inciso XII:

- a) Administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Conglomerado Daycoval que desempenhem atividades nas áreas de operações, *compliance*, risco, comercial e *backoffice*; intermediação ou de suporte operacional para atividades sobre valores mobiliários, conforme Anexo I;
- b) Assessores de investimentos vinculados que prestem serviços de distribuição de valores mobiliários e fundos de investimentos contratualmente ao Daycoval;
- c) Demais profissionais que mantenham com empresas do Conglomerado Prudencial Daycoval, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional de valores mobiliários;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Daycoval;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Daycoval ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas a, b, c e d; e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
- h) Pessoas Vinculadas no segmento Oferta Pública, são aquelas definidas na Resolução CVM nº 160/22 e alterações previstas na Resolução CVM nº 173, quais sejam, as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos:
 - I. Cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente;
 - II. companheiro(a);
 - III. qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física;
 - IV. seus ascendentes;
 - V. descendentes;
 - VI. colaterais até o 2º grau;
 - VII. as sociedades direta ou indiretamente controladas pelas pessoas ligadas; e
 - VIII. as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3) Implementação e Revisão

A implementação desta política será imediata, a partir da sua publicação na Intranet Corporativa - Portal de Instrumentos Normativos. Além disso, fica estabelecido que a política será revisada anualmente ou sempre que ocorrerem alterações nos procedimentos previstos ou na legislação que a afete.

4) Definições

Day Trade: Operações de compra e venda de valores mobiliários no mesmo dia, buscando lucrar com oscilações de preço.

Front Running: Ato de realizar uma operação de compra ou venda de um valor mobiliário antes de um cliente, utilizando-se de informação privilegiada.

Fundo de Condomínio aberto: É um tipo de fundo de investimento que permite a entrada e saída de investidores a qualquer momento, sem restrições quanto ao número de cotistas ou ao valor total de cotas disponíveis. Exemplos incluem: Fundo de Ações, Multimercado e/ou Renda Fixa, entre outros.

Fundo de Condomínio Fechado: É um tipo de fundo de investimento em que o número de cotistas e o valor total de cotas são fixos e limitados desde o início. Não há entrada de novos investidores após a emissão inicial das cotas, e os cotistas existentes não podem vender suas cotas de volta ao fundo, apenas movimenta-las por meio do mercado secundário. Exemplos incluem: FIP, FIDC, FII, entre outros.

Hedge: Estratégia utilizada para proteger um investimento contra riscos de mercado, como oscilações de preço ou mudanças na taxa de câmbio.

Holding Period: Período mínimo que os funcionários/colaboradores devem manter seus investimentos na carteira.

Informação Privilegiada: Informação relevante ainda não divulgada ao público sobre uma companhia, suas controladas ou coligadas, que possa influenciar a cotação de seus valores mobiliários.

Insider Trading: Prática ilegal de utilizar informação privilegiada para obter vantagem indevida para si ou outrem no mercado de valores mobiliários.

Layering: Estratégia de manipulação de mercado que consiste em colocar ordens de compra e venda fictícias para criar a falsa impressão de liquidez e influenciar o preço de um valor mobiliário.

Lista Restrita: Base interna contendo informações sobre empresas e emissores de títulos e valores mobiliários cuja negociação está sujeita a restrições.

Long & Short: Estratégia de investimento que consiste em comprar um valor mobiliário (posição "long") e vender outro (posição "short") ao mesmo tempo, buscando lucrar com a diferença de preços entre os dois.

Operações de Arbitragem: Estratégias que exploram diferenças de preço de um mesmo ativo em diferentes mercados ou momentos.

Pessoa Ligada: Pessoa física ou jurídica que possui relação de interesse com uma companhia, como acionistas controladores, administradores, parceiros comerciais, familiares, empresas coligadas.

Pessoa Vinculada: Pessoa física ou jurídica que possui qualquer tipo de vínculo com o Conglomerado Daycoval, incluindo colaboradores, familiares de até 1º grau e outras partes relacionadas, conforme definido nesta política no item 2 acima.

Spoofing: Estratégia de manipulação de mercado que consiste em colocar ordens de compra ou venda de grandes volumes de um valor mobiliário para influenciar seu preço, sem a intenção de realizar as negociações.

5) Regra(s) Regulamentar(es)

RESOLUÇÃO CVM Nº 20, de 25 de fevereiro de 2021: Dispõe sobre a atividade de analista de valores mobiliários.

RESOLUÇÃO CVM Nº 21, 25 DE FEVEREIRO DE 2021: Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Resolução CVM Nº 44, de 23 de agosto de 2021: Dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na

pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.

Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022: Veda as práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas.

Resolução CVM Nº 160, de 13 de julho de 2022: Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

Resolução CVM Nº 178, de 14 fevereiro de 2023: Dispõe sobre a atividade de assessor de investimento.

6) Áreas envolvidas e Responsabilidades

As responsabilidades designadas consistem em estabelecer as regras e diretrizes que orientarão a execução dos procedimentos relacionados aos investimentos pessoais de todos os colaboradores do conglomerado Daycoval. Assim, essas diretrizes devem estar em plena consonância com a regulamentação vigente e os procedimentos internos previamente definidos.

Para tanto, essa responsabilidade abrange a elaboração de políticas claras e abrangentes que assegurem a conformidade com as normas aplicáveis, promovendo a transparência, ética e integridade no âmbito dos investimentos pessoais dos colaboradores. Além disso, o papel envolve a revisão periódica dessas diretrizes para garantir que permaneçam alinhadas com as mudanças na regulamentação e nos procedimentos internos, assegurando uma abordagem atualizada e eficaz.

Os colaboradores designados para este papel devem trabalhar em estreita colaboração com as partes interessadas relevantes, como o departamento de *compliance* para garantir uma implementação eficaz das políticas estabelecidas. Além disso, eles devem atuar como ponto de contato para esclarecimentos e orientações sobre questões relacionadas a Investimentos Pessoais.

Este papel é crucial para promover uma cultura de conformidade, gestão responsável de investimentos pessoais e prevenção de conflitos de interesse dentro do conglomerado Daycoval.

Diretoria Executiva	Definir as regras e diretrizes para a execução dos procedimentos voltados aos Investimentos Pessoais de todos os colaboradores do conglomerado Daycoval, em consonância com a regulamentação vigente e procedimentos definidos.
Governança, Riscos e Compliance	Desenvolver, aplicar, disseminar o conhecimento, sobre a Política junto às áreas e colaboradores do conglomerado Daycoval; Monitorar mensalmente, realizar testes de controles internos e atualizar os controles dos procedimentos pertencentes à Política junto às áreas e colaboradores do conglomerado Daycoval; e Conduzir os procedimentos internos que visam a apuração de incidentes, de modo, a coletar elementos materiais que comprovem a atuação irregular de colaboradores, bem como, arquivá-los para eventuais investigações de reguladores.
Recursos Humanos	Coletar e arquivar, de todos aqueles a quem esta Política se aplica, o documento comprobatório do recebimento e ciência desta política, assegurando a aplicação do Termo de Compromisso.
Pessoas Vinculadas	Garantir, dentro de suas áreas de responsabilidade, o seu integral cumprimento, para manter os valores previstos e a integridade do conglomerado; Aderir as diretrizes aplicáveis à sua área de atuação estabelecidas nesta Política, podendo seu descumprimento resultar em medidas disciplinares;

Comunicar ao <i>Compliance</i> qualquer violação desta Política de que tenha conhecimento; e
Assinar o Termo de Compromisso à Política, comprometendo-se formalmente a respeitá-la, garantindo aderência às diretrizes previstas.

7) Diretrizes Gerais

A Política de Investimento Pessoal é parte dos objetivos e valores éticos que devem nortear as atividades do Conglomerado Daycoval, sendo de observância obrigatória por seus colaboradores e pessoas ligadas. Esta política atua de forma complementar aos seguintes documentos:

- Contrato Individual de Trabalho (CLT);
- Regras e Parâmetros de Atuação (RPA);
- Código de Conduta;
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD/FTP); e
- Política de Credenciamento e Manutenção de Agente Autônomo de Investimento.

A violação desta Política ou das disposições contidas nos documentos mencionados sujeitará o colaborador a sanções legais e internas, inclusive ao afastamento por justa causa.

8) Regras de Negociações Gerais

As diretrizes previstas nesta Política devem ser observadas em todas negociações pessoais realizadas nos Mercados Financeiros e de Capitais, inclusive em mercado de balcão, sendo aplicável a todos os colaboradores, que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Conglomerado Daycoval, tenha conhecimento de informações relativas a fatos relevantes ou venham a ter acesso à informação não pública relativa a qualquer atividade/operação relacionada ao Mercado Financeiro e de Capitais.

Os colaboradores e as pessoas vinculadas à instituição devem, em seus investimentos pessoais, pautar suas decisões com base nas recomendações:

- As operações proprietárias devem ser totalmente desassociadas das demais operações realizadas em nome de investidores por intermédio das empresas do Conglomerado Daycoval, de modo que não haja qualquer potencial conflito de interesses ou qualquer inobservância desta ou qualquer outra política, norma e regulamentos aplicáveis, do Contrato Individual de Trabalho e do Código de Conduta;
- Os investimentos pessoais efetuados no mercado financeiro ou de capitais devem ser norteados de forma a não prejudicar o desempenho das atividades profissionais do colaborador;
- Deve evitar, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer seu equilíbrio financeiro e assim, prejudicar ou comprometer seu desempenho profissional;
- Devem ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem do Daycoval e de seus clientes;
- Deve-se zelar pelo sigilo para que as informações divulgadas e a alocação da oferta de investimento não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas ou terceiros; e
- Apenas é permitido a realização de investimento ou aplicação financeira não prevista nos termos desta política por colaboradores, com autorização prévia da área de GRC.

8.1) Regras de Negociação para todos os colaboradores do conglomerado

- As operações de investimento dos colaboradores devem ser realizadas junto ao Banco Daycoval, salvo quando o ativo ou o produto de investimento não seja operado/ofertado pela instituição.
- É vedado que os colaboradores e pessoas vinculadas se envolvam em investimentos e operações que denotem caráter de jogo ou aposta.
- Os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos de qualquer espécie, geridos pela Daycoval Asset ou por terceiros são livres desde que adequado ao seu público alvo.
- É permitida a realização de operações com contratos futuros, *swaps*, termos, opções e derivativos negociados em B3 apenas com a finalidade de hedge de posição;
- É vedado aos colaboradores realizar intencionalmente a compra e/ou venda de ativos para sua carteira ou de terceiros antes da execução de ordem com o mesmo ativo para cliente da instituição.
- É vedado realizar operações *day trade*.
- É vedado realizar operações ou manter posições a descoberto na carteira e/ou conta-corrente.
- É vedado realizar operações de arbitragem, bem como operações *Long & Short*.
- É vedada a utilização pelos Colaboradores e/ou Pessoas Vinculadas da Conta Erro da instituição para o registro de ordens em sua carteira própria, de pessoas a ele ligadas, ou qualquer outro tipo de operação que possa caracterizar conflito de interesse. Da mesma forma, é vedada a reespecificação de tais ordens, que devem ser registradas com seus comitentes finais.
- É vedado a participação como contraparte nas operações com clientes, nos casos de operações fora do preço praticado pelo mercado e/ou que demonstrem situações de casamento direcionado.
- É vedado que qualquer colaborador realize a gestão de clubes de investimento.
- É vedado a realização de investimentos por colaboradores em nome ou por meio de terceiros (interpostas pessoas).
- Realizar negociação com ativos de emissores mantidos em Lista Restritiva sem a observância do item 12 abaixo.

8.2) Regras de Negociação Específicas para Pessoas Vinculadas previstas na RCVM 35/21 - Segmento Listados e Balcão

- É vedado que colaboradores e pessoas vinculadas, nos termos da RCVM 35/21, realizem operações com valores mobiliários listados no ambiente da B3 por intermédio de outras instituições financeiras, tais como operações de 'compra e/ou venda' e 'aplicação e/ou resgate' de ativos de renda variável, cotas de fundos de condomínio fechado e ETFs.
- Os novos colaboradores que se enquadrem como pessoas vinculadas têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início de seu vínculo empregatício, para realizar a transferência de seus ativos registrados em outras corretoras no segmento de valores mobiliários para o Conglomerado Daycoval. Durante esse período, não é permitida a realização de operações de compra/venda em outras instituições fora do Daycoval.
- Os colaboradores e as pessoas ligadas vinculadas à RCVM 35/21 devem cumprir um holding period de 30 dias ao negociar produtos de renda variável, usando a metodologia primeiro que entra, primeiro que sai.

- As exigências impostas pela RCVM 35 à negociação por pessoas vinculadas não atingem as operações bilaterais levadas a registro no mercado de Balcão da B3 e cotas de fundos de investimento aberto.

8.3) Regras de Negociação Específicas para Colaboradores Envolvidos com Ofertas Públicas Previstas na RCVM 160/22

- É vedado aos colaboradores envolvidos e às pessoas vinculadas às Ofertas Públicas, conforme descrito no inciso XVI do artigo 2 da ICVM nº 160/22, negociar com valores mobiliários do mesmo emissor e/ou da mesma espécie da oferta pública, quando o Banco Daycoval estiver no consórcio de distribuição, desde a assinatura do mandato até a divulgação do anúncio de encerramento da mesma.
- Os colaboradores envolvidos com Ofertas Públicas de Valores Mobiliários devem cumprir um *holding period* de 30 dias ao negociar produtos de renda variável.

8.4) Regras de Negociação Específicas para Colaboradores de Análise de Valores Mobiliários Previstas na RCVM 20/21

- É vedado negociar, direta ou indiretamente, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor.
- É vedado negociar, direta ou indiretamente, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório ou até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário.

8.5) Regras de Negociação Específicas para Colaboradores - Daycoval Asset Management

- É vedado aos colaboradores da Daycoval Asset, realizarem aplicações em cotas de fundos de investimento cujo percentual seja superior a 5% do PL do fundo.
- Os colaboradores da Daycoval Asset estão sujeitos a um período de *holding period* de 30 dias corridos ao manterem posições em cotas de fundos sob gestão da mesma.

8.6) Regras de Negociação Específicas para Assessores de Investimentos

- É vedado que os assessores e pessoas ligadas vinculadas à RCVM 35/21 realize operações de valores mobiliários com acesso ao ambiente da B3 através de outras instituições financeiras (tais como "Compra e/ou Venda" e "Aplicação e/ou Resgate") de renda variável, cotas de fundos de condomínio fechados e ETFs.
- Os novos assessores que se enquadrem como pessoas vinculadas têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início de seu vínculo empregatício, para realizar a transferência de seus ativos registrados em outras corretoras no segmento de valores mobiliários para o Conglomerado Daycoval. Durante esse período, não é permitida a realização de operações de compra/venda em outras instituições fora do Daycoval.
- Os assessores e as pessoas ligadas vinculadas à RCVM 35/21 devem cumprir um *holding period* de 30 dias ao negociar produtos de renda variável, considerando a metodologia UEPS - "Último que entra, Primeiro que sai"

9) Confidencialidade

As informações obtidas em decorrência da atividade profissional desempenhada no Daycoval não podem, sob nenhuma circunstância, ser transmitida a terceiros não

colaboradores ou a colaboradores não autorizados. Isso inclui posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes das empresas do Daycoval e/ou dos fundos geridos pelo conglomerado, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas, bem como, informações sigilosas relativas a qualquer cliente do Daycoval ou suas operações.

Em relação à confidencialidade e ao tratamento das informações, todos os Colaboradores do Conglomerado Prudencial Daycoval devem manter sob sigilo qualquer fato ou informação tratada como privilegiada.

10) Informações Privilegiadas

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional, relacionamento pessoal ou oriunda de estudo efetuado pelo Daycoval, mesmo que os ativos correspondentes não componham nosso portfólio.

11) Insider Trading, Manipulação de Mercado e Dicas

É terminantemente proibida a prática de *Insider trading*, *front running*, manipulação de mercado, "dica", *spoofing* e *layering*, dos casos mencionados acima por qualquer colaborador do Daycoval, seja atuando em benefício próprio ou de terceiros.

As disposições contidas em "Informação Privilegiada" e "Insider Trading, Manipulação de Mercado e Dicas" aplicam-se não apenas durante a vigência do relacionamento profissional daqueles aos quais esta Política se aplica, mas também após o término de seu relacionamento com a instituição, pelo período de 3 meses.

12) Lista Restritiva

Zelamos pela existência de procedimentos eficazes no controle e uso de informações privilegiadas, abstendo-nos de negociar valores mobiliários que possam criar conflitos de interesse.

Portanto, é proibido a todos os colaboradores designados pelo Conglomerado Daycoval, ao receberem a Lista Restritiva, realizar aplicações e resgates em valores mobiliários de empresas listadas na mesma, a qual será disponibilizada mensalmente pela área de *Compliance* Investimentos.

Todas as movimentações de valores mobiliários com emissores incluídos na Lista Restritiva da instituição requerem aprovação expressa e prévia do *Compliance* Investimentos.

Além disso, conforme disposto em toda a política, é completamente proibido realizar quaisquer operações detendo informações privilegiadas, independentemente da natureza dessas informações (sejam relativas à operação, aos respectivos emissores ou de qualquer outra natureza), mesmo que essas informações tenham sido obtidas no âmbito de sua atuação junto ao conglomerado ou não.

13) Monitoramento de Investimentos Pessoais

Para garantir o cumprimento desta Política, o departamento de Governança, Riscos e *Compliance* é responsável pela coleta das informações, comunicação e pelo acompanhamento das operações realizadas pelos colaboradores.

Quando solicitado pelo departamento responsável, o colaborador deve fornecer o extrato de sua posição em conta gráfica ou conta corrente. Além disso, é realizado um controle periódico e preventivo pela área para as operações de ofertas públicas envolvendo

pessoas consideradas vinculadas, conforme resolução CVM 160.

Para as Regra/Produto/Estratégia que necessitam de aprovação prévia do *Compliance*, temos a SLA de 1 dia útil.

Os comportamentos de negociação dos colaboradores são monitorados regularmente, e todas as operações devem estar em conformidade com os princípios mencionados nesta política. A violação desses princípios acarretará medidas disciplinares, tais como notificações ou advertências.

Para esclarecimentos adicionais sobre a política, entre em contato através do e-mail compliance.investimentos@bancodaycoval.com.br

14) Deliberações e Exceções

Quaisquer deliberações e exceções relacionadas a prazos e/ou investimentos em ativos não abordados nesta Política devem ser submetidas previamente à sua execução pelo colaborador à área de *Compliance* Investimentos através do e-mail compliance.investimentos@bancodaycoval.com.br

15) Considerações Finais

O não cumprimento de quaisquer da norma estabelecida nesta Política deve ser prontamente comunicado à área de Governança, Riscos e *Compliance* Investimentos.

Todos Colaboradores, ao receberem esta Política, assinam um Termo de Compromisso. Através desse documento, cada colaborador está ciente da existência desta Política, das regras e princípios adotados pelo conglomerado, devendo informar, no mesmo ato, quaisquer participações societárias em companhias.

Esta Política é parte integrante das normas que regem a relação de trabalho dos colaboradores do conglomerado Daycoval. Ao assinar o Termo de Compromisso, os colaboradores concordam integral e absolutamente com as regras nelas estabelecidas.

16) ANEXO I - Grupos: Classificação das Áreas

Grupo 1: Cadastro; BackOffice Corretora; Captação AAI; Daycoval Asset; Daycoval Investe, DCM; Daycoval Corretora; Diretoria Executiva; Serviços ao Mercado de Capitais; GRC Investimentos; Tesouraria; Middle e BackOffice de Tesouraria; PLDCFT; TI - Projetos Investimentos e Assessores de Investimento Externo.

Grupo 2: Agências Comerciais; Conta Digital-Mesa de Checagem; Contabilidade; Controladoria; Fiscal e Tributário; Operações Estruturadas; TI - Dayconnect; TI - Help Desk; TI Help Desk - Dayconnect; TI - Projetos Business; Controle de Garantias; *Cash Management*; Informações Gerenciais ("MIS"); Revisão de Crédito; Crédito Digital; Demonstrações Financeiras; Formalização; Auditoria Interna; Risco de Crédito; Captação; Captação Institucional; Captação Internacional; Jurídico; Marketing; Relação com Investidores; Risco de Mercado; Análise de Operações.

Grupo 3: RH; SAC; Suporte a Gerência; Suporte de Vendas; Câmbio-BackOffice; Compras-Almoxarifado; Expedição; Administração Predial; Contas a Pagar; Corretora de Seguros; DayCâmbio; DayCred; DayPag; Financeira Veículos; Financeira Consignado; IFP; Inspeção de Reclamações e Subsídios; Ouvidoria; Prevenção à Fraude; BNDES; Cartões; Cobrança; Análise de Cadastro-Crédito; Daycoval Leasing; Gestão de Recebíveis; Gestão de Informações Comerciais; Informações Legais; Relacionamento com Clientes e demais áreas da instituição que não mencionadas acima.

17) ANEXO II - Tabela de Vedações e Permissões

--	--	--	--

Regra/Produto/Estratégia	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3
Operar títulos de valores mobiliários de renda variável, cota de fundo fechado e ETF em outros participantes	Vedado	Permitido	Permitido
Negociação de ações	<i>Holding period: 30 dias</i>	Permitido	Permitido
<i>Daytrade</i>	Vedado	Vedado	Vedado
Fundos exclusivos em outras instituições	Aprovação prévia do <i>Compliance</i>	Aprovação prévia do <i>Compliance</i>	Aprovação prévia do <i>Compliance</i>
Restrição para futuros, <i>swaps</i> , termos, opções e derivativos negociados em bolsa	Permitido apenas para realização de operações de hedge.	Permitido apenas para realização de operações de hedge.	Permitido apenas para realização de operações de hedge.
Investimento em cotas de fundos geridos pela Daycoval Asset	Permitido	Permitido	Permitido
Investimento em FIDC, FIAGRO, FIP e FII	Permitido	Permitido	Permitido
Fundos de Investimentos terceiros de condômino aberto outras instituições	Permitido	Permitido	Permitido
Realizar operações de arbitragem e <i>long&short</i>	Vedado	Vedado	Vedado
Realizar gestão de clubes de investimento	Vedado	Vedado	Vedado
<i>Insider trading, front running, manipulação de mercado, "dica", spoofing e layering,</i>	Vedado	Vedado	Vedado
Operações que denotem caráter de jogo ou aposta	Vedado	Vedado	Vedado
Operar ou permanecer com posição a descoberto em carteira e/ou conta-corrente	Vedado	Vedado	Vedado
Participar como contraparte nas operações com clientes/terceiros, nos casos de operações fora do preço praticado pelo mercado e/ou que demonstrem situações de casamento direcionado	Vedado	Vedado	Vedado
Realizar seus investimentos em nome ou por meio de terceiros (interpostas pessoas);	Vedado	Vedado	Vedado